



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 290/1988

MENSAGEM: Nº 185/1988, DE 20/6/1988.

LIDO EM: 20/6/1988.

TOTAL DE PÁGINAS: 11.

ASSUNTO:- Dispõe sobre a Concessão de Serviços Públicos, na forma que especifica.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO EM 1^a DISCUSSÃO EM 1/8/1988.

APROVADO EM 2^a DISCUSSÃO EM 15/8/1988.

APROVADO EM 3^a DISCUSSÃO EM 22/8/1988.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 2/9/1988.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 2/9/1988, SOB O Nº 4.583.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 23/8/1988 sob o nº
208/88/DAB*.**

LEI Nº 269/1988.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

№ 290/88

APROVADO EM 22/06/88
POR MANAUS
Aleio Sogliotto

Ante-Projeto de Lei N.º 290/88.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

DECRETA

Comissão de Redação - REDAÇÃO FINAL

SÚMULA - Dispõe sobre a CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, na forma que especifica:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, relativo a exploração dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, neste Município, mediante Concorrência Pública na forma da Lei.

Art. 2º- Para a concessão dos serviços mencionados no art. 1º desta Lei, fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) anos, a contar da data de assinatura do contrato de concessão.

Art. 3º- O preço das tarifas serão fixadas por Decreto, onde permitem a justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

§ 1º- Toda vez que os custos da prestação dos serviços, devidamente apurados em planilhas de cálculos, apontarem novos preços das tarifas, as mesmas serão reajustadas na forma do "caput" deste artigo.

§ 2º- Fica ao Departamento de Serviços Urbanos Obras e Viação, a incumbência de proceder fiscalização permanente da prestação de serviços e revisão periódica das tarifas, ainda que estipuladas em contrato anterior.

Art. 4º- Obrigatoriamente a concessionária manterá serviços adequados, prestando-os rigorosamente em linhas e horários nos seus respectivos itinerários, que serão estabelecidos por Decreto.

Art. 5º- Na exploração dos serviços mencionados nesta Lei, a concessionária colocará em circulação veículos em perfeitas condições de uso, de tal forma que não coloque em risco a segurança dos usuários.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Ante-Projeto de Lei N.º 290/88.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

D E C R E T A

Comissão de Redação - REDAÇÃO FINAL

Art. 6º- A concessionária prestará os serviços de transporte coletivo urbano de passageiros com assiduidade, sem haver interrupção, exceto por motivos de força maior, grave perturbação da ordem pública, falta de combustíveis, revoluções, guerras, ou em outros casos devidamente justificados.

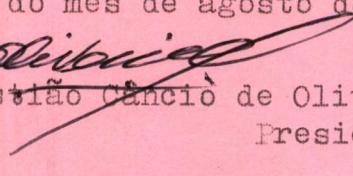
Art. 7º- A Concessionária concederá descontos de 50% (cinquenta por cento) no preço das passagens aos estudantes e aos aposentados da previdência social, concedendo passe-livre aos deficientes físicos e audio-visuais.

Art. 8º- Fica reservado o direito do município, observada o não cumprimento por parte da concessionária dos dispositivos desta Lei, a rescindir totalmente o contrato de concessão e/ou a-campar os serviços, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial.

Art. 9º- O Município, através da Autarquia Municipal de Serviços Públicos-AMUSEP, manterá conservado o itinerário, de modo que possibilite o bom e perfeito andamento dos serviços.

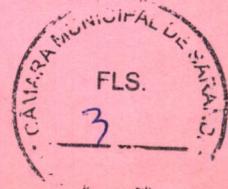
Art. 10- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 22 dias do mês de agosto do ano de 1988.


Sebastião Câncio de Oliveira
Presidente


Paulo Jordelino da Silva
Secretário


José Fernando de Araújo
Membro





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13
 CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

RETIRADO DE PAUTA

MENSAGEM N° 185/88

EM 08/08/1881

Sarandi, 20 de junho de 1988.

REF: Concessão de Serviços Públicos, referente-
 mente a exploração dos serviços de transpor-
 te coletivo urbano de passageiros.

Senhor Presidente:

Tendo em vista o crescimento populacional
 neste Município, atingindo atualmente a casa dos 60.000 (sessenta
 mil) habitantes, onde os mesmos requisitam e necessitam de um meio
 de transporte adequado, para se locomoverem dentro do território
 deste Município, com os objetivos de fazer compras, resolverem pen-
 dências bancárias, para passeios, saudar seus compromissos perante
 o Fisco e muitos outros.

Desta forma, encaminhamos para apreciação e
 posterior votação por essa Edilidade, o Anteprojeto de Lei em anexo,
 que trata da **CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, relativo a explo-
 ráção dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros,
 neste Município, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a contar da data
 de assinatura do contrato de concessão, que far-se-á mediante Con-
 corrência Pública na forma da Lei.

Com esta medida, indubitavelmente vamos in-
 centivar o comércio local, atualmente prejudicado pelo difícil a-
 cesso. Facilitaremos notadamente o transporte dos alunos que estu-
 dam na rede escolar deste Município.

Dante dos motivos apresentados e justifica-
 dos, aguardamos a tramitação legal nessa Casa de Leis para a poste-
 rior sanção e aplicação da Lei na sua forma prevista.

Atenciosamente

EXMO. SR.

ALECIO PAGLIOTTO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
 NESTA-PR.Júlio César
 PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Nº 290/88

Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 01/08/88

POR Unanimidade

ANTEPROJETO DE LEI Nº 290/88

APROVADO EM 15/08/88

POR UnanimidadeSÚMULA: Dispõe sobre a CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, na forma que especifica:

APROVADO EM 22/08/88

POR Unanimidade

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprova e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, relativo a exploração dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, neste Município, mediante Concorrência Pública na forma da Lei.

Art. 2º - Para a concessão dos serviços mencionados no art. 1º desta Lei, fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) anos, a contar da data de assinatura do contrato de concessão.

Art. 3º - O preço das tarifas serão fixadas por Decreto, onde permitem a justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

§ 1º - Toda vez que os custos da prestação dos serviços, devidamente apurados em planilhas de cálculos, apontarem novos preços das tarifas, as mesmas serão reajustadas na forma do "caput" deste artigo.

§ 2º - Fica ao Departamento de Serviços Urbanos Obras e Viação, a incumbência de proceder fiscalização permanente da prestação de serviços e revisão periódica das tarifas, ainda que estipuladas em contrato anterior.

Art. 4º - Obrigatoriamente a concessionária manterá serviços adequados, prestando-os rigorosamente em linhas e horários nos respectivos itinerários, que serão estabelecidos por CARTA DE SEUS DESE to.

Art. 5º - Na exploração dos serviços mencionados nesta Lei, a concessionária colocará em circulação veículos em perfeitas condi-



ções de uso, de tal forma que não coloque em risco a segurança dos usuários.

Art. 6º - A concessionária prestará os serviços de transporte coletivo urbano de passageiros com assiduidade, sem haver interrupção, exceto por motivos de força maior, grave perturbação da ordem pública, falta de combustíveis, revoluções, guerras, ou em outros casos devidamente justificados.

Art. 7º - A partir de 01 (um) ano de funcionamento, contados da data de expedição do Alvará de Licença, a concessionária concederá descontos de 50% (cinquenta por cento) no preço das passagens aos estudantes e aos aposentados da previdência social.

Art. 8º - Fica reservado o direito do município, observada o não cumprimento por parte da concessionária dos dispositivos desta Lei, a rescindir totalmente o contrato de concessão e/ou acampar os serviços, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial.

Art. 9º - O Município, através da Autarquia Municipal de Serviços Públicos-AMUSEP, manterá conservado o itinerário, de modo que possibilite o bom e perfeito andamento dos serviços.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 17 de junho de 1988.

- JULIO BIEON -

Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

EMENDA N.º 002/88

EMENDA -Substitutiva

Apresentada pelo Vereador JOSÉ FERNANDES DE ARAÚJO

REJEITADO
EM 15/08/88
5x3/1888
Almo Fagundes

TEOR DA EMENDA

Substitua-se o Artigo 2º do Projeto de Lei nº 290/88, de autoria do Poder Executivo Municipal, como segue:

Onde se lê: - Para a Concessão dos serviços mencionados no art. 1º desta Lei, fica estabelecido o prazo de 15(Quize) anos, a contar da data da assinatura do contrato de concessão.

Leia-se: - Para a Concessão dos serviços mencionados no art. 1º desta Lei, fica estabelecido o prazo de 05(Cinco)anos , a contar da data da assinatura do contrato de concessão.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 08 dias do mês de Agosto de 1.988.

.....
JOSE FERNANDES DE ARAUJO

- Vereador - Autor -





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

EMENDA N.º 003/88

EMENDA- Substitutiva
Apresentada pelo Vereador JOSE FERNANDES DE ARAÚJO

APROVADO EM 15/08/88
POR UNANIMIDADE

TEOR DA EMENDA

Substitua-se o artigo 7º do Projeto de Lei nº 290/88, de autoria do Poder Executivo Municipal, como segue:

Onde se lê: - A partir de 01(um) ano de funcionamento, contados da data de expedição do Alvará de Licença, a concessionária concederá descontos de 50%(Cinquenta por cento) no preço das passagens aos estudantes e aos aposentados da previdência Social.

Leia-se: - A Concessionária concederá descontos de 50%(Cinquenta por cento) no preço das passagens aos estudantes e aos aposentados da previdência social, concedendo passa-livre aos deficientes físicos e audio-visuais.

Sala das Sessões da *Câmara Municipal, aos 08 dias do mês de Agosto de 1.988.

.....
JOSE FERNANDES DE ARAUJO

-Vereador - Autor-

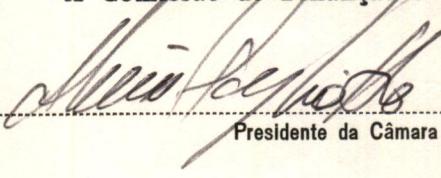




CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

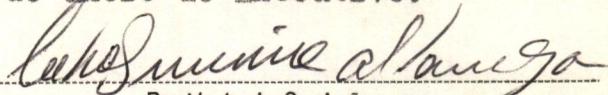
ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Finanças e Orçamento



Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento
designo relator do Projeto de Lei N.º 290/88, do Chefe do Executivo.
o Vereador Francisco Gomes de Alencar.



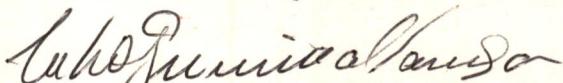
Presidente da Comissão

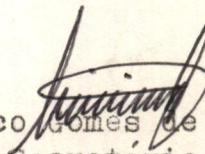
PARECER

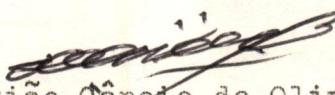
" F / A / V / O / R / Á / V / E / L "

A Comissão de Finanças e Orçamento, analisando o Projeto de Lei nº. 290/88, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, o qual Dispõe sobre a Concessão de Serviços Públicos, esta Comissão concluiu que a matéria é legal e constitucional. O Parecer é favorável, cabendo ainda a decisão final do Soberano Plenário, deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 08 dias do mês de julho do ano de 1988.


 Celso Guerreiro Alvarenga
 - Presidente -


 Francisco Gomes de Alencar
 - Secretário -


 Sebastião Câncio de Oliveira
 - Membro -





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Justiça e Redação

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Justiça e Redação designo relator do Projeto de Lei N.º 290/88, do Chefe do Executivo. o Vereador Paulo Jordelino da Silva.

Presidente da Comissão

PARECER

" FAVORÁVEL "

A Comissão de Justiça e Redação, analisando o Projeto de Lei nº 290/88, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, o qual Dispõe sobre a Concessão de Serviços Públicos, na forma que especifica, esta Comissão concluiu que a matéria tem méritos, é legal e constitucional. O Parecer é FAVORÁVEL, cabendo ainda a decisão final do Soberano Plenário, deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 21 dias do mês junho do ano de 1988.

Sebastião Câncio de Oliveira
- Presidente -

Paulo Jordelino da Silva
- Secretário -

José Fernandes de Araujo
- Membro -





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Obras e Serviço Público

Alcides Paganotto
Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Obras e Serviço Público
designo relator do Projeto de Lei N.º 290/88, do Chefe do Executivo.
o Vereador Joel de Souza Moraes.

Augusto S.
Presidente da Comissão

PARECER

" F / A / V / O / R / A / V / E / L "

A Comissão de Obras e Serviço Público, analisando o Projeto de Lei nº. 290/88, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, o qual Dispõe sobre a Concessão de Serviços Públicos, esta Comissão, concluiu que a matéria é legal e constitucional. O Parecer é FAVORÁVEL, cabendo ainda a decisão final do Soberano Plenário, deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 11 dias do mês de julho do ano de 1988.

Augusto S.
Carlos Birches Sebrion
Presidente

Joel de Souza Moraes
Joel de Souza Moraes
Secretário

Elisa Caust
Elisa de Almeida Caust
Membro

